



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 71, DE 1º DE JUNHO DE 1950 .

** Promulgada pelo Sei nº 389/50.
K. M. R. de S. do artigo 1º pelo Sei 35/64.*

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Será apreendido e recolhido ao depósito municipal todo o animal solto em lugares públicos e acessíveis ao público incorrendo o proprietário na multa de G\$ 10,00 além das despesas previstas nesta lei .

Artigo 2º - Haverá no depósito municipal um livro onde serão registrados os animaes apreendidos, com menção do dia, local e hora - da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores.

Artigo 3º - Dentro do prazo de 72 horas após a apreensão, poderão os proprietários retirar os animaes recolhidos ao depósito municipal, desde que provem sua propriedade e paguem a multa e as despesas - de apreensão ou do depósito .

§ 1º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão sacrificados por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento .

§ 2º - Os outros animaes apreendidos e os cães de elevado custo serão vendidos em hasta pública, depois de decorrido o prazo estabelecido. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito e deduzirá a multa correspondente, pondo à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar do costume, quanto aquele não for conhecido, e pelo prazo de 3 (treis) meses, a importância restante .

Artigo 4º - O animal portador de molestia contagiosa ou repugnante será sacrificado imediatamente .

§ Único - As autoridades se documentarão previamente com atestado por um veterinário, quando o animal for portador de molestia contagiosa ou repugnante .

Artigo 5º - Os cães poderão ser licenciados mediante matrículas, com exceção das fêmeas que ficam proibidas de serem licenciadas .



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

§ Primeiro - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de O\$ 30,00 (trinta cruzeiros) em qualquer época do ano, e do atestado de vacinação antirrábica fornecido por um verificador, devendo constar do registro o seguinte :

- a) - número de ordem da apreensão
- b) - nome e residência do proprietário
- c) - nome, raça, pelo, cor e outros sinais característicos do animal .

§ Segundo - Como prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir e que será colocada na coleira que o cão deverá trazer - permanentemente para ser respeitado pela fiscalização .

§ Terceiro - Será apreendido todo cão, mesmo licenciado que for encontrado causando danos ou escândalos, ficando o proprietário sujeito às despesas de apreensão .

Artigo 6º - Serão multados em cinquenta cruzeiros (O\$ 50,00) os proprietários cujos cães perturbarem o sossego público, desde - que dentro de 24 horas, contadas da intimação, não hajam tomado as providências reclamadas .

§ Único - A infração referida neste artigo deverá ser - comprovada com a assinatura de auto de multa, no mínimo de dois vizinhos.

Artigo 7º - Os animais que penetrarem em propriedades alheias, quando estas possuírem divisas bem construídas (cercas, muros etc sendo apreendidos pelos proprietários das mesmas poderão ser encaminhados para o depósito municipal. Aí ficarão sujeitos às penas desta lei inclusive à indenização dos prejuízos sofridos pelos donos das propriedades - prejudicadas .

§ Único - A apreensão de animais neste caso, será feita na presença de duas testemunhas idôneas, no mínimo, quando não seja feita por fiscais municipais .

Artigo 8º - As disposições dos artigos 1º, 3º, 4º e 7º referem-se também aos perímetros sub-urbano e rural .

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de Julho de 1950 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .